

O conteúdo deste documento foi registrado no 4º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, sob nº 722553, em 26/02/2007.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

As relações estabelecidas entre a Companhia Siderúrgica Nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua São José nº 20, grupo 1602, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.042.730/0001-04, e com estabelecimento na Auto Estrada s/n, em Volta Redonda – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.042.730/0017-71, daqui por diante denominada simplesmente “CSN” e suas fornecedoras qualificadas nos respectivos Contratos de Fornecimento, doravante denominadas “CONTRATADAS”, serão reguladas por estas Condições Gerais de Fornecimento de Materiais, sempre em conjunto com o Contrato de Fornecimento assinado pelas partes, e de acordo com as disposições abaixo:

1. OBRIGAÇÕES DA CSN

1.1. A CSN obriga-se a:

- 1.1.1 fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica disponíveis e indispensáveis à execução dos fornecimentos objeto do Contrato de Fornecimento (“FORNECIMENTOS”);
- 1.1.2 comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA sobre assuntos relacionados aos SERVIÇOS;
- 1.1.3 permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas às áreas determinadas para a execução dos FORNECIMENTOS, de acordo com as normas de segurança da CSN, anexas ao presente instrumento;
- 1.1.4 dar à CONTRATADA a correspondente autorização de faturamento, que fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 1.1.5 emitir o Termo de Encerramento Contratual.

1.2. A CSN se reserva o direito de:

- 1.2.1 acompanhar a execução dos FORNECIMENTOS, ficando, desde já, estabelecido que a CSN terá acesso a todos os locais onde os FORNECIMENTOS forem executados, para praticar atos, nos limites destas Condições Gerais e do Contrato de Fornecimento que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CSN, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, definir prioridades, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas. A apresentação ou não, pela CSN, de propostas de modificação ao planejamento da execução dos FORNECIMENTOS não exonerará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, ainda que as modificações propostas pela CSN venham a ser incorporadas aos FORNECIMENTOS;
- 1.2.2 recusar qualquer MATERIAL objeto dos FORNECIMENTOS e que tenha sido fornecido em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento e/ou no Contrato de FORNECIMENTO;
- 1.2.3 sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de obrigação avençada, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à CONTRATADA, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento e no Contrato de Fornecimento. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA suas obrigações contratuais, sem qualquer acréscimo aos valores devidos;

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. executar os FORNECIMENTOS com integral observância (i) aos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CSN; e (ii) às normas de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho internas da CSN, bem como as previstas na legislação em vigor, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados;
- 2.2. arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos FORNECIMENTOS, incluindo, mas não se limitando a (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução do FORNECIMENTO; (ii) todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias; (iii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução do FORNECIMENTO; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução do FORNECIMENTO, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas;
- 2.3. zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução dos FORNECIMENTOS, afastando imediatamente quaisquer de seus empregados cujo comportamento esteja infringindo as normas internas da CSN;
- 2.4. refazer ou substituir, às suas custas, qualquer parte dos FORNECIMENTOS que, por sua culpa, venha a ser considerada inadequada pela CSN, após verificação em conjunto com a CONTRATADA;
- 2.5. informar à CSN a descontinuidade de fabricação das máquinas e componentes objeto do Contrato de Fornecimento, obrigando-se a entregar à CSN máquinas e componentes nas versões atualizadas tecnologicamente, observada a configuração mínima estabelecida no Contrato de Fornecimento, sem qualquer acréscimo aos valores unitários fixados no mesmo.
- 2.6. responsabilizar-se (i) por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à CSN e/ou a terceiros, (ii) pelo pagamento de quaisquer encargos/multas devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais vigentes, aplicáveis à execução dos FORNECIMENTOS, mesmo que lançadas em nome da CSN; e (iii) por danos sofridos pela CSN em virtude da não adequação dos FORNECIMENTOS ao escopo contratado;
- 2.7. providenciar, se for o caso, o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao escopo contratado, inclusive nas subcontratações, observado ainda que:
 - 2.7.1. os benefícios fiscais obtidos serão integralmente repassados pela CONTRATADA à CSN, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando a CSN desde já autorizada pela CONTRATADA a compensar o valor dos benefícios fiscais aplicáveis com valores devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato de Fornecimento com ela firmado;
 - 2.7.2. se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis aos FORNECIMENTOS, a CONTRATADA arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que a CSN pagará sempre o preço deduzido de todos os incentivos aplicáveis aos FORNECIMENTOS, mesmo que, por culpa da CONTRATADA, os incentivos aplicáveis não venham a ser obtidos.
- 2.8. cumprir, e fazer com que seus empregados e subcontratados cumpram, as normas de segurança interna da CSN, cujos termos a CONTRATADA neste ato declara conhecer;
- 2.9. responder integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais vigentes, que a CONTRATADA neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir, isentando a CSN de todo e qualquer vínculo de solidariedade;
- 2.10. para os casos em que os FORNECIMENTOS exijam a implantação de lojas dentro da Usina Presidente Vargas da CSN ("UPV"):
 - 2.10.1. instalar nas dependências da UPV uma unidade armazenadora e distribuidora de MATERIAIS, sendo que o procedimento para a implementação dessa unidade

armazenadora e distribuidora de MATERIAIS nas dependências da UPV será definido de comum acordo entre CSN e CONTRATADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do respectivo Contrato de Fornecimento. Para tanto, a CSN cederá em regime de comodato à CONTRATADA, local para a instalação da unidade armazenadora e distribuidora de MATERIAIS pelo prazo de vigência do Contrato de Fornecimento;

- 2.10.2. gerenciar o estoque remanescente de materiais da CSN, atendendo as requisições de materiais, com aqueles existentes no estoque da CSN, sendo que a CONTRATADA somente fornecerá material de seu próprio estoque, faturando o mesmo contra a CSN, quando o material requisitado estiver se esgotado no estoque da CSN;
- 2.10.3. responsabilizar-se pela verificação dos materiais que ora se encontram no estoque da CSN, devendo indicar, mediante documentação dos fabricantes, quais materiais devem ser desmobilizados do estoque por não estarem em condições de utilização;
- 2.10.4. elaborar e acompanhar, juntamente com a CSN, os objetivos de redução de custo relacionados a melhorias de especificação dos MATERIAIS, redução de MATERIAIS em estoque e/ou melhorias relacionadas ao processo no qual o material é aplicado;
- 2.10.5. apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês (i) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social); (ii) cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") - GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP; (iii) cópia autenticada da folha de pagamento específica para cada Contrato de Prestação de Serviços, contendo a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos SERVIÇOS, e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (iv) GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando for o caso; (v) Acordo ou Convenção Coletiva da categoria; e (vi) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes da execução dos SERVIÇOS;
 - 2.10.5.1. Todas as disposições contidas em 2.10.5 acima são extensivas a qualquer subcontratada, se houver, sendo responsabilidade da CONTRATADA a entrega da documentação descrita.

2. PROCEDIMENTO

- 3.1. A requisição dos MATERIAIS será efetuada pela CSN mediante a emissão de ordem de compra à CONTRATADA, que deverá conter as seguintes informações, sendo que toda e qualquer alteração efetuada na ordem de compra somente terá validade quando autorizada, por escrito, pela CSN:
 - 3.1.1. número seqüencial da ordem de compra e respectiva data de emissão;
 - 3.1.2. prazo de entrega dos MATERIAIS;
 - 3.1.3. número do Contrato de Fornecimento;
 - 3.1.4. especificação, finalidade, quantidade, preço, prazo e local de entrega dos MATERIAIS.
- 3.2. As notas fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA deverão conter os dados indicados na ordem de compra, sendo que a não observância do prazo de entrega dos MATERIAIS nela previsto acarretará a prorrogação do vencimento da respectiva fatura por período igual ao do atraso verificado, sem qualquer acréscimo ao valor devido.
- 3.3. CSN e CONTRATADA ora concordam que se a CONTRATADA antecipar qualquer entrega de MATERIAL sem a devida autorização da CSN, esta, a seu único e exclusivo critério, poderá (i) aceitar o MATERIAL sem a correspondente antecipação da data de pagamento ou acréscimo ao valor devido; ou (ii) devolver o MATERIAL à CONTRATADA.
 - 3.3.1. Caso a CSN decida devolver o MATERIAL, a CONTRATADA arcará com todos os custos da devolução, ficando a CSN desde já autorizada pela CONTRATADA a descontar o valor

correspondente do próximo pagamento devido à CONTRATADA. Caso não ocorra FORNECIMENTO futuro, a CONTRATADA deverá pagar a importância devida, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CSN, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento de correspondência da CSN nesse sentido.

- 3.4. Todos os FORNECIMENTOS deverão ser acompanhados de 2 (duas) vias da respectiva nota fiscal (uma para cada ordem de compra), na qual deverão constar (i) endereço para entrega dos MATERIAIS; (ii) número da ordem de compra e (iii) as especificações dos MATERIAIS, bem como sua finalidade, conforme indicado na ordem de compra.

4. RECEBIMENTO

- 4.1. Sem prejuízo de qualquer verificação feita pela CSN, a obrigação da CONTRATADA de fornecer os MATERIAIS requisitados em cada ordem de compra somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação dos MATERIAIS pela CSN.
 - 4.1.1. Faltas ou avarias constatadas no recebimento dos MATERIAIS ocasionadas, entre outros motivos, por transporte, mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens deverão ser ressarcidas à CSN pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento, pela CONTRATADA, de comunicação por escrito da CSN nesse sentido.
 - 4.1.2. Deverá também ser reposto pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento, pela CONTRATADA, de comunicação por escrito da CSN nesse sentido, o MATERIAL que, apesar de recebido pela CSN, (i) não corresponder à quantidade ou à especificação indicada na respectiva ordem de compra ou (ii) estiver avariado, quando entregue em embalagens fechadas que não apresentarem sinais de avaria.

5. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS FORNECIMENTOS

- 5.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade dos MATERIAIS fornecidos, substituindo-os, sem qualquer ônus para a CSN, seja de que natureza for, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à especificação contratada, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento dos MATERIAIS pela CSN nos termos da cláusula 4, acima.
- 5.2 A CONTRATADA garante, pelo prazo determinado na proposta da CONTRATADA e aceito pela CSN, todo o MATERIAL a ser fornecido contra defeitos de qualquer natureza. No caso de eventuais reposições ou reparos, a CONTRATADA deverá efetuar-los sem ônus para a CSN e em prazo previamente acordado, sendo que recusando-se a CONTRATADA a fazer tais reposições ou reparos, a CSN procederá à execução dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo custo incorrido pela CSN, bem como pelas multas e demais sanções aplicáveis, podendo, ainda, a CSN ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA com base em qualquer Contrato com ela firmado;

6. ASPECTOS TRABALHISTAS

- 6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação de seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da CSN, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CSN e os empregados e subcontratados da CONTRATADA, seja a que título for. A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução do FORNECIMENTO, obrigando-se a cumprir com todas as exigências trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessa contratação, pagando os respectivos encargos e declarando, ainda, sob as penas da lei, que não utiliza, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros, obrigando-se, desde já, a reembolsar à CSN as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da CONTRATADA com seus empregados, sendo permitido à CSN reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força de qualquer Contrato firmado com a CONTRATADA, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida, liberando a CSN de autuação, notificação, intimação ou condenação.

7. PREÇOS

- 7.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos FORNECIMENTOS efetivamente prestados e aceitos, a CSN pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos no Contrato de Fornecimento.
- 7.2. Com exceção do ICMS e do IPI, os preços estabelecidos no Contrato de Fornecimento constituem a única remuneração devida pela CSN à CONTRATADA nos termos deste instrumento e do Contrato de Fornecimento, compreendendo todos os custos e despesas diretos e indiretos da CONTRATADA relacionados com a execução dos FORNECIMENTOS, incluindo, mas não se limitando, a (i) todos os demais impostos, taxas e contribuições, federais estaduais e/ou municipais, nacionais e estrangeiras; (ii) custos referentes a mão-de-obra, transporte de materiais e de pessoal, e seguro; (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral, referentes ao pessoal da CONTRATADA designado para a execução dos FORNECIMENTOS, e (iv) materiais de consumo.
- 7.3. Em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos no Contrato de Fornecimento, sob a alegação de falta ou omissão sua na estipulação dos mesmos, em especial sob a alegação de ser incorreta a classificação fiscal por ela mesma fornecida quando da apresentação de sua proposta.
- 7.4. Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária que modifique os encargos considerados na elaboração dos preços estabelecidos no Contrato de Fornecimento, as partes, de comum acordo, poderão rever os preços, para mais ou para menos, na proporção em que a referida alteração modifique a composição dos preços. A alteração dos preços aqui prevista só produzirá efeitos a partir da data de início de vigência da respectiva alteração na legislação mencionada neste item, e se efetuada mediante termo aditivo.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. Estando os documentos de cobrança apresentados em conformidade com o disposto nestas Condições e na legislação aplicável, a CSN efetuará o pagamento devido, de acordo com o Contrato de Fornecimento.
- 8.2. Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da CSN, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.
- 8.3. Caso sejam constatados pela CSN erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, e/ou regularização dos Fornecimentos, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a CONTRATADA responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança junto à instituição financeira.
- 8.4. Caso haja extravio do boleto bancário ou em caso de vencimento alterado e/ou necessidade de pagamento de valores diferentes dos constantes no boleto bancário, sem que haja tempo hábil para substituição do documento de cobrança junto aos bancos, o pagamento poderá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá providenciar a baixa imediata do título em cobrança junto à instituição financeira e sempre manter atualizados seus dados bancários junto à CSN.

9. MULTAS

- 9.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula de Rescisão abaixo, ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, a CONTRATADA incorrerá na multa estabelecida no Contrato de Fornecimento, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação inadimplida.
- 9.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão do Contrato de Fornecimento por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por (i) multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato de Fornecimento ou (ii) perdas e danos

efetivamente incorridos pela CSN, limitada a indenização ao valor total estimado do Contrato de Fornecimento, prevalecendo o que tiver maior valor.

- 9.3. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CSN autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobrá-las judicialmente conforme legislação aplicável.

10. RESCISÃO

- 10.1. O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, em quaisquer dos seguintes casos e mediante simples aviso escrito à outra parte, sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial:
- 10.1.1. inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente instrumento e/ou do Contrato de Fornecimento;
 - 10.1.2. falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada;
 - 10.1.3. suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos FORNECIMENTOS em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
 - 10.1.4. não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a seus subcontratados e/ou fornecedores, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão do Contrato de Fornecimento, a CONTRATADA deverá restituir à CSN toda a documentação, equipamentos e imóveis da CSN que estejam em sua posse, reservando-se à CSN o direito de concluir os FORNECIMENTOS acaso remanescentes pelos meios que julgar conveniente, sem prejuízo do pagamento, pela CSN à CONTRATADA, dos FORNECIMENTOS efetivamente prestados e aceitos pela CSN até a data da rescisão, descontados os valores porventura devidos pela CONTRATADA à CSN em decorrência do aqui disposto e/ou no Contrato de Fornecimento.
- 10.3. Nas hipóteses previstas na condição 10.1 acima, a CSN poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o Contrato de Fornecimento, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DENÚNCIA

- 11.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o Contrato de Fornecimento a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, no prazo que for estabelecido pelas partes no Contrato de Fornecimento.
- 11.2. Ocorrendo a denúncia do Contrato de Fornecimento, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no item 10.2. acima.

12. TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Decorridos 60 (sessenta) dias após o término da execução dos FORNECIMENTOS, e desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato de Fornecimento, com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 13.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, do presente instrumento e/ou do Contrato de Fornecimento, se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

13.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CSN de remunerá-las.

14. SEGUROS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar e manter em vigor durante todo o prazo de vigência contratual, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, inclusive dos equipamentos e materiais da CSN que a CONTRATADA utilizar.

14.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos FORNECIMENTOS, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes.

15. SIGILO

15.1. À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos FORNECIMENTOS, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos aos FORNECIMENTOS executados, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com autorização da CSN por escrito.

16. SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CSN, sendo certo que a subcontratação autorizada pela CSN não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições contratadas.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Todas as alterações a serem efetuadas no Contrato de Fornecimento deverão ser procedidas mediante termo aditivo assinado pelas partes.

18. NOVAÇÃO

18.1. A falta de aplicação das sanções aqui previstas ou no Contrato de Fornecimento, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

19. FORNECIMENTOS ADICIONAIS

19.1. No caso de FORNECIMENTOS adicionais que sejam, a único e exclusivo critério da CSN, considerados necessários à perfeita execução ou à qualidade técnica dos FORNECIMENTOS, obriga-se a CONTRATADA a executar tais FORNECIMENTOS nos termos e condições ajustados em termo aditivo ao Contrato de Fornecimento, pelo preço que vier a ser ajustado de comum acordo entre a CSN e a CONTRATADA, ficando assegurado à CSN que o preço do fornecimento adicional não será superior ao estipulado inicialmente no Contrato de Fornecimento.

20. CESSÃO EM COMODATO

20.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a CSN cede em comodato à CONTRATADA, que aceita, os bens que se encontram descritos e caracterizados no Contrato de Fornecimento ("Bens"), durante o prazo de vigência do presente instrumento.

20.2. A CONTRATADA utilizará os Bens a título gratuito, única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Fornecimento, correndo por sua conta todas as despesas incorridas com a manutenção e conservação dos Bens, bem como todos os encargos e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Bens durante a vigência do Contrato de Fornecimento.

20.3. A CONTRATADA neste ato reconhece estar recebendo os Bens em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, devendo restituí-los em idêntico estado quando do

término do Contrato de Fornecimento, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso, obrigando-se a utilizá-los estritamente em conformidade com o previsto no Contrato de Fornecimento. Fica proibida qualquer obra ou modificação nos Bens, salvo com autorização por escrito da CSN, que poderá realizar vistoria dos Bens a qualquer tempo.

- 20.4. Em caso de mora da CONTRATADA na restituição dos Bens, a CONTRATADA pagará à CSN aluguel mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens cedidos em comodato, ainda que parte dos Bens já tenha sido restituída. O aluguel será devido até a data da efetiva restituição dos bens, e o valor do aluguel será corrigido a partir da data da assinatura do Contrato de Fornecimento até a data da efetiva restituição dos bens.
- 20.5. Esta cessão em comodato será regida, no que couber, pelo disposto nos artigos 1248 e seguintes do Código Civil.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A nulidade ou anulação de qualquer condição aqui prevista ou no Contrato de Fornecimento não implicará na nulidade ou anulação das demais condições, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 21.2. O Contrato de Fornecimento não é realizado em caráter de exclusividade por parte da CSN, podendo esta contratar com terceiros, concomitantemente ou não, o fornecimento dos mesmos MATERIAIS.
- 21.3. O presente instrumento entra em vigor na data de seu registro no 4º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

O conteúdo deste documento foi registrado no 4º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, sob nº 722553, em 26/02/2007.

**ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
INSTRUÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS NO INTERIOR DA
USINA PRESIDENTE VARGAS (“UPV”)**

1. A CARGO DA "CSN"

- 1.1. Fornecer, pela Gerência de Segurança Patrimonial (“GSP”), os documentos intitulados "Carteira de Identificação de Empreiteiro" e "Cartão de Entrada de Veículo na Usina".
- 1.2. Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, água tratada e energia elétrica necessária à execução dos serviços, bem como facultar-lhe a utilização de depósito para guarda de material, ferramentas e materiais de limpeza de sua propriedade.
- 1.3. Indicar área para instalação de canteiros de obras, sanitários e vestiários.
- 1.4. Atender nos postos médicos da UPV os casos de emergência ocorridos com o pessoal da CONTRATADA. O custo desses atendimentos será debitado à CONTRATADA e cobrado por encontro de contas.
- 1.5. Permitir o uso das rodovias da Usina pelos veículos e equipamentos da CONTRATADA, obedecendo as normas e condições de segurança de trânsito estabelecidas para tal utilização.
- 1.6. Divulgar as estatísticas de segurança, assim como os acidentes de trabalho significativos ocorridos na UPV.

2. A CARGO DA "CONTRATADA"

- 2.1. Preencher e apresentar os documentos pertinentes ao pessoal, veículos e equipamentos envolvidos no escopo do contrato, para obtenção de autorização para ingresso na UPV.
- 2.2. Identificar os aspectos e riscos ao meio ambiente decorrente de suas atividades e desenvolver procedimentos para prevenir a poluição e incidentes ambientais, incluindo a execução de treinamentos para o pessoal envolvido.
 - 2.2.1. A CONTRATADA deverá planejar e executar a destinação adequada dos resíduos gerados pelas suas atividades, de acordo com os procedimentos internos da CSN e com a legislação ambiental vigente.
 - 2.2.2. Em caso de emergências na UPV, a CONTRATADA deverá seguir as regras básicas passadas no programa de Integração e seguir as orientações de segurança da CSN.

2.4. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONFORME ABAIXO:

2.4.1 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUES NA GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO 15 DIAS APÓS A SSINATURA DO CONTRATO:

- **Plano de Segurança do Trabalho**, o qual a CONTRATADA se obriga a cumprir durante a vigência do CONTRATO para prevenção de acidentes.
- **DOCUMENTAÇÃO LEGAL:**
- **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - Incluindo o PCA – Programa de Conservação Auditiva e PCR – Programa de Conservação Respiratória, quando aplicável. A contratada deverá solicitar formalmente a Gerência de Segurança do Trabalho, através da supervisão de higiene

os dados das avaliações ambientais dos agentes químicos e/ou físicos existentes nos diversos setores da CSN, para elaboração do PPRA.

- **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- Documentação da **NR 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE** (controle dos profissionais qualificados, habilitados, capacitados e autorizados)
- **LAUDO DE ENQUADRAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**
- **PPEOB** - Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno – se aplicável – NR 15 –

O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL DE SST, IMPLICARÁ NA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO À ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, NOS TERMOS DO CONTRATO.

2.4.2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

2.4.2.1. Submeter os seus empregados ao Programa de Integração de Segurança e Meio Ambiente promovido pela CSN, antes do início dos serviços, face à necessidade de cumprimento das normas e rotinas de segurança estabelecidas.

2.4.2.2. Fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à proteção da integridade física, substituindo aqueles danificados por acidente ou mau uso, orientando e exigindo o seu uso adequado. A empresa contratada deverá fornecer os mesmos EPI especificados e utilizados pelos empregados da CSN.

2.4.2.3 Entregar na Gerência de Segurança do trabalho os seguintes documentos complementares:

- Comprovante de Habilitação/Qualificação dos profissionais(diploma ou certificado) em escolas técnicas profissionalizantes (Senai, SESI, etc) para os seguintes profissionais:
 - Mecânico;
 - Soldador / Maçariqueiro;
 - Operadores de Equipamentos Industriais: máquinas móveis e operadores de ponte rolante, regidos pela norma regulamentadora NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. É obrigatório a realização e a apresentação dos exames de Eletroencefalograma, Avaliação Psicológica e Orthorather (Exame de acuidade visual) realizados nos empregados.
 - Comprovante de treinamento para os profissionais que trabalham com Sinalização de Carga Suspensa.

2.4.2.4. Comprovante de composição da CIPA, constando o nome de todos os seus componentes, calendário e local de reuniões, conforme legislação vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início dos SERVIÇOS.

2.4.3. ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

2.4.3.1 – Até 3 dias úteis antes do início das atividades, para os casos em que a natureza do serviço prestado exigir, a AR/PST deverá ser elaborada e aprovada no local onde serviço será realizado, pelo responsável da execução do serviço da contratada juntamente com o responsável da área da CSN onde o serviço estará sendo executado, conforme INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA Nº. 35 - ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO, do Manual de Segurança da CSN.

2.4.3.2. Realizar até 1 dia útil antes do início do serviço o treinamento de integração à área específica onde o trabalho será executado, ministrado pela unidade CSN.

2.4.3.3. Realizar até 1 dias útil antes do início do serviço o treinamento dos empregados na Análise de Risco/Procedimento Seguro de Trabalho e a integração às atividades em função das suas características, e do Plano de Segurança, garantindo a capacitação da Mão de Obra para o serviço objeto do contrato.

2.4.4. Entregar na Gerência de Segurança do Trabalho da CSN, o Formulário CSN-6106 - Comprovante de composição do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT), após assinatura do contrato, e regularmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, juntamente com o Formulário CSN-6105 - Controle de Segurança e Meio Ambiente para Firms Empreiteiras.

2.4.5. Avaliação Ambiental das Condições de Trabalhos - só poderão ser realizadas com autorização da GST e os laudos devem ser submetidos a Gerência de Segurança do Trabalho, para avaliação e parecer.

2.4.6. Cumprir todas as Instruções de Segurança contidas no Manual de Segurança da CSN, entregues para CONTRATADA durante a visita técnica na CSN, que a CONTRATADA neste ato declara conhecer.

2.4.7. Participar das reuniões de segurança convocadas pela CSN.

2.4.8. Cumprir a legislação em vigor referente ao Meio Ambiente e à Segurança e Saúde no Trabalho, bem como todas as instruções do Sistema de Gestão Ambiental e SESMT e as normas disciplinares, de trânsito e de segurança da CSN, orientando seu pessoal e exigindo o cumprimento das responsabilidades, padrões e procedimentos estabelecidos.

2.4.9. Providenciar imediato atendimento médico a seus empregados quando da ocorrência de acidentes de trabalho.

2.4.9.1. Após a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, a CONTRATADA deve proceder conforme o fluxo de comunicação de Acidentes CSN ou Contratadas e os padrões de Apuração e Análise de Acidentes estabelecidos na ISE 01 da CSN.

2.5. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À SEGURANÇA PATRIMONIAL DA UPV, CONFORME ABAIXO:

2.5.1. Credenciar na Gerência de Segurança Patrimonial , através de impresso próprio, pessoas para tratar dos interesses da CONTRATADA. (Ficha mod 99)

2.5.2. Movimentação de Material e Equipamento: Para movimentar materiais e equipamentos, necessários a seus serviços, no interior da Usina, deve-se preencher impresso próprio (Pedido de Movimentação de Material de Empreiteira - PMME), registrando-o na Segurança Patrimonial, para as providências cabíveis.

2.5.3. Controle de Entrada e Saída de Material de Consumo da CONTRATADA na UPV:

2.5.3.1. Entrada

- Caso o material seja para uso próprio, apresentar à Segurança Patrimonial, 1ª via da Nota Fiscal constando no verso - Material para uso próprio.

- Caso o material seja para aplicação em obra e/ou serviço da CSN, sob contrato, apresentar à Segurança Patrimonial, 1ª via da Nota Fiscal ou uma cópia xerox da mesma

2.5.3.2. Saída

- Material para uso próprio- A CONTRATADA, deve apresentar à Segurança Patrimonial, carta padrão com a justificativa, mais a cópia da nota fiscal que deu entrada.

2.5.4. Cadastrar na GRI/aceso os veículos, de contrato com o Regulamento Interno de Trânsito na Usina Presidente Vargas (RTI). Para isto, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Formulário (CSN-5726) disponível no acesso.
- Documentos de Registro do veículo junto à Unidade Estadual de Trânsito. Se o veículo for passeio apresentar apólice de seguro total o utilitário não será necessário apresentação.

2.5.5. Apresentar o veículo para vistoria na segurança patrimonial (GSP), na concessão ou renovação da autorização para transitar na UPV, ou quando solicitado.

2.5.6. Recolher à GRI/aceso, para dar baixa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o passe dos veículos que deixarem de prestar serviços à CSN, sob pena da CONTRATADA não obter visto para entrada de novos veículos na UPV.

2.5.7. Fornecer à GRI/aceso as informações necessárias ao seu cadastramento, apresentando o comprovante fornecido pela Unidade de Compras responsável pela contratação. Informando o contrato inserido no SAP R/3

2.5.8. Cumprir as circulares expedidas pela GSP.

2.5.9. Conhecer, através do seu representante credenciado no Setor de Segurança Patrimonial da CSN, as ocorrências registradas naquela Unidade que envolvam pessoal, material, equipamento ou veículos da CONTRATADA, tomando as providências cabíveis, em conformidade com as normas e/ou regulamentos em vigor.

2.5.10. Solicitar à GRI/aceso, o cadastramento do seu pessoal que irá prestar serviços à CSN, anexando ao mesmo os documentos necessários.

- Cadastro de Empresa Contratada preenchida e assinada pelo representante da empresa e o gestor do contrato (disponível no acesso.)
- CPTS
- Cópia do RG, CPF e PIS
- Sócios – apresentar cópia do contrato Social.

2.5.11. Devolver no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os crachás , fornecidos pela GRI/aceso, em caso de demissão, renovação ou transferência de setor de trabalho, ressarcindo a CSN o custo do crachá não restituído.

2.6. Todas as disposições contidas neste instrumento são extensivas a qualquer subcontratada, se houver, sendo responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.